

**Acórdão do Tribunal Geral de 29 de junho de 2022 — LA International Cooperation/Comissão
(Processo T-609/20) ⁽¹⁾**

(«Instrumento de assistência à pré-adesão — Inquérito do OLAF — Decisão da Comissão que aplica uma sanção administrativa — Exclusão dos procedimentos de adjudicação de contratos e de concessão de subvenções financiadas pelo orçamento geral da União por um período de quatro anos — Inscrição na base de dados do sistema de deteção precoce e de exclusão — Regulamento Financeiro — Competência de plena jurisdição — Proporcionalidade da sanção»)

(2022/C 318/47)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: LA International Cooperation Srl (Milão, Itália) (representantes: B. O'Connor e M. Hommé, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representante: R. Pethke, agente)

Objeto

Através do seu recurso interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação da Decisão da Comissão Europeia de 20 de julho de 2020 que a excluiu por quatro anos da participação em processos de adjudicação de contratos e da concessão de subvenções financiadas pelo orçamento geral da União Europeia e ainda da participação nos processos de concessão de fundos no âmbito do Regulamento (UE) 2015/323 do Conselho, de 2 de março de 2015, relativo ao Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (JO 2015, L 58, p. 17), e ordenou a publicação dessa exclusão no seu sítio Internet.

Dispositivo

- 1) Nega-se provimento ao recurso.
- 2) A LA International Cooperation Srl é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 19, de 18.1.2021.

**Acórdão do Tribunal Geral de 29 de junho de 2022 — bet-at-home.com Entertainment/EUIPO
(bet-at-home)**

(Processo T-640/21) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Pedido de marca figurativa da União Europeia bet-at-home — Motivos absolutos de recusa — Falta de caráter distintivo — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) 2017/1001»]

(2022/C 318/48)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: bet-at-home.com Entertainment GmbH (Linz, Áustria) (representante: R. Paulitsch, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: E. Nicolás Gómez e D. Hanf, agentes)

Objeto

Com o seu recurso interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a revogação da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 5 de agosto de 2021 (processo R 2143/2020-1).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A bet-at-home.com Entertainment GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 471, de 22.11.2021.

Despacho do Tribunal Geral de 28 de junho de 2022 — Hangzhou Dingsheng Industrial Group e o./Comissão

(Processo T-150/21) (¹)

(«Recurso de anulação — Dumping — Importações de determinadas folhas e tiras, delgadas, de alumínio, originárias da China — Início de inquérito, por evasão às medidas antidumping existentes, que torna obrigatório o registo das importações — Importações de folhas e tiras, delgadas, de alumínio, expedidas da Tailândia, originárias da China — Extensão do direito antidumping definitivo — Insubstitência do interesse em agir — Não conhecimento do mérito»)

(2022/C 318/49)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Hangzhou Dingsheng Industrial Group Co., Ltd (Hangzhou, China), Dingheng New Materials Co., Ltd (Rayong, Tailândia), Thai Ding Li New Materials Co., Ltd (Rayong) (representantes: G. Coppo e G. Pregno, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: K. Blanck e P. Němečková, agentes)

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, as recorrentes pedem a anulação do Regulamento de Execução (UE) 2020/2162 da Comissão, de 18 de dezembro de 2020, que inicia um inquérito relativo a uma eventual evasão às medidas *antidumping* instituídas pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/2384 e o Regulamento de Execução (UE) 2017/271 sobre as importações de determinadas folhas e tiras, delgadas, de alumínio, originárias da República Popular da China através de importações de determinadas folhas e tiras, delgadas, de alumínio, expedidas da Tailândia, independentemente de serem ou não declaradas originárias da Tailândia, e que torna obrigatório o registo destas importações (JO 2020, L 431, p. 48).

Dispositivo

- 1) Já não há que conhecer do mérito do recurso.
- 2) A Hangzhou Dingsheng Industrial Group Co., Ltd, a Dingheng New Materials Co., Ltd e a Thai Ding Li New Materials Co., Ltd são condenadas nas despesas.

(¹) JO C 182, de 10.5.2021.